

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA OS
CURSOS SUPERIORES PROFISSIONAIS
(CPV - 30200000-1)

Entre:

Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Maria José da Silva Fernandes, [REDACTED]

[REDACTED] no uso de competência delegada, de acordo com o Despacho n.º 8963/2017, publicado em Diário da República n.º 196/2017, Série II de 11 de outubro de 2017, adiante também designado por PRIMEIRA OUTORGANTE,

e

EDNI - Empresa Distribuidora de Material Informático, LDA., com sede na Alameda António Sérgio n.º 8-A-1750-034 Lisboa, com o número de identificação fiscal 503 258 121, representada no ato pelo seu gerente José Rosa António, [REDACTED]

[REDACTED] adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Sr. Presidente Interino do IPCA em 16 de junho de 2017;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta proferidas pela Sra. Presidente do IPCA em 21 de dezembro de 2017;
3. Que as despesas inerentes ao contrato estão cabimentadas e comprometidas com o n.º 10.195 (Lote C), n.º 10.202 (Lote L), n.º 10.203 (Lote M) e n.º 10.204 (Lote N);
4. O contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CP_SC_451/2017.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de equipamento informático para os cursos superiores profissionais, correspondente as seguintes lotes:

- Lote C: Equipamento de som;
- Lote L: Redes
- Lote M: Redes e outros
- Lote N: Acessórios.

Cláusula 2.ª

Obrigações gerais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Entregar os equipamentos, respetivos acessórios e componentes, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente contrato e caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a PRIMEIRA OUTORGANTE;
 - d) Corrigir as desconformidades dos bens durante o prazo de garantia;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da PRIMEIRA OUTORGANTE;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, independentemente de serem realizadas por este ou por terceiros que venha a contratar, quando autorizado, são da única e exclusiva responsabilidade o SEGUNDO OUTORGANTE, não podendo ser imputado qualquer custo à PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder à entrega dos equipamentos, em perfeitas condições de utilização, no prazo de 40 (quarenta) dias contínuos.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na entrega dos equipamentos que sejam imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
3. Os bens devem ser entregues na Divisão de Sistemas de Informática (DSI) - Campus do IPCA, Vila Frescainha de S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

4. Os bens devem ser entregues com os cabos, acessórios e componentes necessários ao seu normal funcionamento e são instalados pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos locais definidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
5. Em caso de alteração das moradas da instalação acima indicadas para a entrega dos bens, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 60 km em relação à instalação anterior.
6. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

Receção dos bens

1. No dia da entrega e instalação dos bens, a PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos 5 dias úteis subsequentes à entrega, notifica o SEGUNDO OUTORGANTE, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. Se durante a inspeção da conformidade dos bens não forem detetados quaisquer defeitos, é exarado, em duplicado, o auto de receção constante do ANEXO II.
4. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos bens defeituosos e obriga o SEGUNDO OUTORGANTE à correção dos mesmos num prazo máximo de 30 dias.
5. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
6. Decorrido o prazo de 5 dias úteis contados da entrega dos bens a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o SEGUNDO OUTORGANTE para

proceder à inspeção dos bens, o cocontratante pode notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE para que esta agende para os 5 dias úteis seguintes a inspeção dos bens.

7. Considera-se que os bens foram tacitamente recebidos no dia em que ocorreu a entrega dos bens caso a PRIMEIRA OUTORGANTE não proceda à inspeção dos bens após a notificação do SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do número anterior.

Cláusula 5.ª

Garantia dos bens

1. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a entregar todos os bens em conformidade com os termos estabelecidos no caderno de encargos e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens dentro do prazo de garantia de dois anos contados da receção dos bens, livre de quaisquer encargos para a PRIMEIRA OUTORGANTE, designadamente no que respeita:
 - a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Ao fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Ao transporte das peças, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g) À mão de obra.

3. As reparações ou substituições dos bens desconformes devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza do defeito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do dia da denúncia da desconformidade ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O valor contratual é de 96.731,82 € (noventa e seis mil, setecentos e trinta e um euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desagregado da seguinte forma:
 - a) - Lote C: Equipamento de som – 18.362,61 € (dezoito mil, trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote L: Redes - 51.007,80 € (cinquenta e um mil e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote M: Redes e outros - 7.482,75 € (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) - Lote N: Acessórios - 19.878,66 € (dezanove mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pela PRIMEIRA OUTORGANTE serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas.
3. As faturas apenas poderão ser emitidas após a efetiva receção dos equipamentos.
4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato que vier a ser outorgado.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao SEGUNDO OUTORGANTE, para que este elabore uma nova fatura.
6. Desde que cumpridos os requisitos indicados nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária, para o NIB do SEGUNDO OUTORGANTE indicado nas faturas.

Cláusula 7.ª**Caução**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a PRIMEIRA OUTORGANTE retém 5% dos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª**Representação do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Durante a execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE é representado por um colaborador do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude do estipulado no contrato ou por força de disposição legal, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O representante do SEGUNDO OUTORGANTE é aquele que for indicado para o efeito na sua proposta.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao representante designado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Na ausência ou impedimento do representante do SEGUNDO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, pela marcha da execução do contrato.

Cláusula 9.ª**Representação da PRIMEIRA OUTORGANTE**

1. Durante a execução do contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE é representada por um colaborador designado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. Os colaboradores designados pela PRIMEIRA OUTORGANTE têm poderes de representação da PRIMEIRA OUTORGANTE em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo SEGUNDO OUTORGANTE nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 10.ª

Direção e fiscalização do modo de execução das prestações

1. Cabe à PRIMEIRA OUTORGANTE assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, que o contrato não é executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público subjacente à decisão de contratar.
2. O poder de direção consiste na possibilidade de emissão de diretivas, ordens, instruções ou outros atos previstos no contrato, vinculativos para o SEGUNDO OUTORGANTE, sobre o sentido das escolhas necessárias no domínio da execução técnica, financeira e jurídica das prestações contratuais.
3. As ordens, diretivas ou instruções devem ser preferencialmente emitidas por escrito, não obstante, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, aquelas devem reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de cinco dias após a comunicação oral, salvo justo impedimento.
4. Para além do poder de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações contratuais de natureza técnica, a PRIMEIRA OUTORGANTE dispõe igualmente de poderes de fiscalização sobre a gestão económica por parte do cocontratante, bem como sobre o cumprimento das obrigações deste, inclusivamente aquelas relativas a terceiros que estejam envolvidos na execução do contrato.
5. No exercício dos seus poderes de direção e fiscalização, a PRIMEIRA OUTORGANTE deve:
 - a) Limitar-se aos aspetos que se prendam imediatamente com o modo de execução do contrato, não podendo referir-se, designadamente, a aspetos de mera índole subjetiva relativos ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) Limitar-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público;

- c) Não perturbar a sua execução do contrato, nem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE;
6. Os atos emitidos no exercício dos poderes de direção e fiscalização revestem a natureza de ato administrativo, sem embargo, a formação dos mesmos não está sujeita ao regime da marcha do procedimento estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.ª

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente do prazo de entrega dos bens, é penalizável com sanção pecuniária determinada, razoavelmente, em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo dos limites que figuram no artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de notificação por parte do dono da obra, na qual fixa prazo não inferior a 10 dias úteis para que o empreiteiro se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando se verifique um caso de força maior, pode a PRIMEIRA OUTORGANTE admitir a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes	Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes Date: 2018.02.26 17:36:37 Z
--	---

Maria José Fernandes

Pela Segunda Outorgante,

EDNI - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL INFORMATICO, LDA	Assinado de forma digital por EDNI - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL INFORMATICO, LDA Dados: 2018.02.28 16:30:13 Z
--	--

José Rosa António

